



## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2025

Na sequência da apresentação da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2025 (“OE 2025”) na Assembleia da República, detalhamos *infra* as principais medidas fiscais propostas pelo Governo.

Caso o OE 2025 venha a ser aprovado no Parlamento, é expectável que medidas que elencamos entrem em vigor a 1 de Janeiro de 2025.

### Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (“IRS”)

#### *IRS jovem*

O Governo propõe a extensão do regime do IRS jovem actualmente em vigor, passando este a abranger os rendimentos das categorias A e B, obtidos por sujeitos passivos (não dependentes), que tenham até 35 anos de idade, durante os 10 primeiros anos de obtenção de rendimentos.

Os rendimentos obtidos pelos sujeitos passivos abrangidos por este regime beneficiam das seguintes isenções:

- 100% de isenção no 1.º ano de obtenção de rendimentos;
- 75% de isenção do 2.º ao 4.º ano de obtenção de rendimentos;
- 50% de isenção do 5.º ao 7.º ano de obtenção de rendimentos;
- 25% de isenção do 8.º ao 10.º ano de obtenção de rendimentos.

Apenas qualificam para esta isenção os rendimentos que não excedam o montante correspondente a 55 vezes o valor do IAS (28.009,30 €, considerando o IAS actualmente em vigor). Ou seja, é concedida uma isenção de base aos primeiros 28.009,30 €, aos quais se aplicarão, sucessivamente, as várias deduções determinadas em funções do número de anos de “actividade” do sujeito passivo.

Os sujeitos passivos que beneficiem i) do regime do residente não habitual (“RNH”), ii) do incentivo fiscal à investigação científica e inovação ou iii) do programa Regressar não poderão beneficiar deste regime.

Os rendimentos isentos ao abrigo deste regime concorrem para a determinação da taxa de imposto aplicável aos demais rendimentos auferidos pelo sujeito passivo (isenção com progressividade).

#### *Taxas e escalões de imposto*

São atualizados todos os escalões de rendimento coletável, em 4,62%, conforme tabela abaixo:

<b>Rendimento colectável (I)</b>	<b>Taxa</b>	<b>Parcela a abater (I)</b>
Até 8.059	13,00%	0
De 8.059 até 12.160	16,50%	282,07
De 12.160 até 17.233	22,00%	950,91
De 17.233 até 22.306	25,00%	1.467,91
De 22.306 até 28.400	32,00%	3.029,38
De 28.400 até 41.629	35,50%	4.023,14
De 41.629 até 44.987	43,50%	7.353,76
De 44.987 até 83.696	45,00%	8.028,38
De 83.696	48,00%	10.539,00

#### *Subsídios de refeição*

É proposto que o subsídio de refeição, quando atribuído através de vales de refeição (o que inclui cartão), passe a estar sujeito a tributação apenas quando exceda o montante de €10,20 por dia (actualmente o limite é de €9,60 por dia).

#### *Dedução específica nas Categorias A e H*

O montante de dedução específica aplicável às categorias A e H, actualmente fixado em € 4,104,00, é actualizado para 8,54 vezes o IAS. De acordo com o IAS em vigor, o montante da dedução específica ascenderia a € 4.349,08.

#### *Retenções na fonte sobre rendimentos da categoria A*

Propõe o Governo que a remuneração relativa a trabalho suplementar obtida por residentes passe a ser sujeita a 50% da taxa autónoma de retenção na fonte desde a primeira hora de trabalho suplementar (actualmente, esta redução apenas se aplica à remuneração do trabalho suplementar a partir da 101.<sup>a</sup> hora).

#### *Prémios de produtividade*

Propõe-se a isenção de IRS e de Segurança Social, até ao limite de 6% da retribuição base anual do trabalhador, das importâncias pagas a trabalhadores / membros de órgãos estatutários a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço.

Esta isenção depende de, no ano de 2025, a entidade patronal ser elegível para incentivo fiscal à valorização salarial, previsto no artigo 19.º-B do EBF (i.e., ter efectuado um aumento salarial médio por trabalhador de pelo menos 4,7%).

#### *Retenções na fonte sobre rendimentos da categoria B*

Propõe-se a redução da taxa de retenção na fonte de IRS - de 25% para 23% - aplicável aos rendimentos decorrentes das atividades profissionais previstas na tabela a que se refere o artigo 151.º do Código do IRS.

### *Tributações autónomas*

O valor de custo de aquisição de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, a partir do qual os encargos suportados por sujeitos passivos com contabilidade organizada no âmbito de uma actividade empresarial ou profissional, passam a estar sujeitas a tributação autónoma, é actualizado de € 20.000 para € 30.000.

Ainda, os encargos com espetáculos deixam de ser considerados despesas de representação, para efeitos de aplicação das taxas de tributação autónoma.

### *Pagamentos por conta*

Propõe-se a redução do montante dos pagamentos por conta devidos pelos titulares de rendimentos da categoria B, passando este montante a corresponder a 65% do valor decorrente da aplicação da fórmula em vigor (atualmente, 76,5%).

### *Incentivo fiscal à recapitalização de empresas*

São propostas alterações ao incentivo fiscal à recapitalização de empresas, passando os sujeitos passivos de IRS que realizem entradas de capital em dinheiro a favor de sociedades nas quais detenham participações sociais a poder deduzir até 20 % dessas entradas ao (i) montante bruto dos lucros colocados à disposição por essa sociedade ou (ii) ao saldo entre mais-valias e menos-valias (no caso de alienação dessa participação).

## **Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (“IRC”)**

### *Taxas*

Propõe-se a redução da taxa normal de IRC, de 21% para 20%.

Com referência às pequenas e médias empresas (“PME”) e às *Small Mid Cap*, propõem-se a redução da taxa de IRS para 16% (actualmente, 17%) sobre os primeiros € 50.000 de matéria colectável.

### *Tributações autónomas*

Propõem-se a redução generalizada das taxas de tributação autónoma (em 0,5%), bem como o aumento generalizado dos limites de custo de aquisição de viaturas (em € 10.000 em cada categoria).

Ainda, os encargos com espetáculos deixam de ser considerados despesas de representação, para efeitos de aplicação das taxas de tributação autónoma.

### *Gastos com seguros de saúde ou doença*

O Governo propõe que os gastos suportados com seguros de saúde ou doença em benefício dos trabalhadores, reformados ou respetivos familiares, passem a ser considerados em 120% do seu valor.

### *Incentivo fiscal à valorização salarial*

São propostas as seguintes alterações ao incentivo fiscal à valorização salarial (artigo 19.º-B do EBF), actualmente em vigor:

- que este passe a aplicar-se quando se verifique um aumento da retribuição base anual média por trabalhador de, no mínimo, 4,7% (actualmente, 5%);
- que os encargos com os aumentos salariais passem a ser majorados em 200% (actualmente, 150%);
- que o montante máximo anual por trabalhador relativamente ao qual se aplica este incentivo seja de cinco vezes a RMMG (actualmente, 4 vezes);
- que este incentivo deixe de estar dependente do não aumento do leque salarial da empresa.

### *Incentivo fiscal à recapitalização de empresas*

São propostas alterações ao incentivo fiscal à recapitalização de empresas, passando as empresas abrangidas pelo incentivo a poder deduzir, ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios, um valor correspondente à taxa Euribor a 12 meses adicionada de um spread de 2%.

## **Imposto sobre o Valor Acrescentado (“IVA”)**

### *Taxa reduzida – Autorização legislativa*

Propõe-se a concessão de autorização legislativa ao Governo para, no prazo de 365 dias, aprovar a aplicação de taxa reduzida de IVA (6% no continente; 5% na Madeira e 4% nos Açores) a empreitadas de construção ou reabilitação de imóveis habitacionais, mediante a definição de critérios para benefício da referida taxa.

### *Isenções*

É proposto que a isenção de IVA aplicável à transmissão de adubos, fertilizantes, correctivos de solos e outros produtos para alimentação de gado, aves e outros animais é prorrogada até 31 de dezembro de 2025. Esta isenção confere o direito à dedução do imposto incorrido a montante.

### *Restituição do IVA*

É proposto que as entidades titulares de sapedores florestais, integradas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, passam também a poder beneficiar da restituição de montante equivalente ao IVA (quando não possam exercer o direito à dedução deste imposto).

## **Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (“IMT”)**

O Governo propõe a actualização – em 2,3% - dos escalões previstos para a determinação da taxa de IMT aplicável à transmissão de prédios / fracções autónomas de prédios urbanos destinados exclusivamente a habitação.

A actualização dos escalões leva a um desagravamento generalizado do imposto a pagar nas referidas aquisições.

## **Obrigações declarativas**

### *Facturas*

Propõe-se que as facturas em formato PDF continuem a ser aceites durante o ano 2025, sendo a mesmas equiparadas a facturas electrónicas para efeitos fiscais.

### *Ficheiro SAF-T (PT)*

É proposto o adiamento da obrigação de submissão do ficheiro SAF-T (PT) de contabilidade, passando esta obrigação a vigorar com referência ao ano 2026 e subsequentes.

Para qualquer dúvida ou questão relativamente ao OE 2025, não hesite em contactar a equipa de Fiscal da pbbbr – Sociedade de Advogados, SP, RL.

### **Contactos:**

Mário Silva Costa – [mario.costa@pbbbr.pt](mailto:mario.costa@pbbbr.pt)

Afonso Costa Gomes – [afonso.gomes@pbbbr.pt](mailto:afonso.gomes@pbbbr.pt)

Mariafé Malca – [mariafe.malca@pbbbr.pt](mailto:mariafe.malca@pbbbr.pt)

---